

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/3/2011, Seção 1, Pág. 20.
Portaria nº 306, publicada no D.O.U. de 28/3/2011, Seção 1, Pág. 20.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade ISEIB de Betim, a ser instalada no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC Nº: 200809346		
PARECER CNE/CES Nº: 262/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2010

I – RELATÓRIO

A mantenedora Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda. solicitou ao MEC o credenciamento de sua mantida, Faculdade ISEIB de Betim, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Pedagogia, licenciatura (200810497) e Administração, bacharelado (200810498), ambos com 200 vagas anuais.

Segundo a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), a análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da mantida evidenciou que a mantenedora atendeu, após diligência, às exigências estabelecidas na legislação em vigor.

Quanto ao local proposto para o funcionamento da nova IES, consta que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel situado no seguinte endereço: Avenida Edméia Matos Lazzarotti, nº 3.519, bairro Ingá, no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais, local visitado pela comissão de avaliação.

Quanto ao regimento, conforme análise e após diligência, atende ao disposto na LDB e legislação correlata, bem como contempla, em sua estrutura o Instituto Superior de Educação (ISE).

Após análise da SESu/MEC, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento. A comissão realizou visita no período de 4 a 7 de julho de 2010 e apresentou o relatório nº 61.495, no qual foi atribuído o **Conceito Global "3"**.

Nas dimensões avaliadas os conceitos obtidos foram:

Organização Institucional - "3"

Corpo Social - "3"

Instalações Físicas - "3"

A Comissão de Especialistas teceu os seguintes comentários, resultantes da avaliação *in loco*, consignados no Relatório da SESu: (grifos do Relator)

A Faculdade ISEIB de Betim tem como missão promover ensino, pesquisa e extensão, formando profissionais capazes de desenvolver a sociedade, buscando um ensino de qualidade, dentro de uma visão holística, transformadora, integrando

teoria e prática. Para tanto, está propondo iniciar suas atividades oferecendo os cursos de Administração e de Pedagogia.

(...)

A comissão informa que analisando o PDI, o Regimento e demais documentos, é possível constatar que a IES tem as condições suficientes para cumprir com sua missão. O sistema de administração e gestão previsto no PDI e no Regimento está organizado de maneira a permitir suporte suficiente à implantação e funcionamento dos dois cursos pretendidos.

A IES prevê em seu Regimento regras claras que permitem uma representação suficiente de docentes e discentes nos seus órgãos colegiados de direção, a saber: Conselho Superior e Colegiados de Cursos.

De acordo com a previsão orçamentária apresentada pela IES, para o período de vigência do PDI (2009-2013), existe a possibilidade de contar com recursos financeiros para a realização, de maneira adequada, dos investimentos previstos no seu PDI.

A IES planeja executar a autoavaliação atendendo suficientemente o que está disposto na Lei nº 10.861/2004. A CPA – Comissão Própria de Avaliação já conta com o cadastro de 3 (três) representantes do segmento docente. Como ainda não tem cursos em funcionamento, não tem como cadastrar os representantes discentes, de servidores técnico-administrativos, nem da sociedade civil organizada.

Com relação ao Corpo Social, a comissão registra que os critérios mínimos que nortearão as políticas de capacitação e acompanhamento do trabalho docente estão delineados no PDI. Os planos de carreira, com os critérios de admissão e progressão, tanto de docentes como de servidores técnico-administrativos, estão suficientemente definidos no PDI.

Quanto à produção científica, a política prevista pela IES, declarada no PDI, está satisfatória, embora a situação dos professores, já com termo de compromisso assinado, ainda apresente pouca produção acadêmica.

A IES contará com 54 docentes, sendo 13 doutores (24,07%), 39 mestres (72,22%) e 2 especialistas (3,70%); a maior parte dos professores com produção acadêmica relevante ainda não possui compromisso formal com a IES, inclusive, alguns já estão em instituições públicas, sendo duas sediadas em outros estados. Entretanto, após a reunião, a comissão constatou o empenho e a motivação do corpo docente presente com o projeto de implantação dos cursos e com a IES.

Da parte do corpo técnico-administrativo, a IES apresenta proposta de implantação de políticas de capacitação e de melhorias de qualidade de trabalho. In loco, constatou-se que as condições de segurança são satisfatórias.

Há na IES um sistema computacional para o controle acadêmico já com acesso disponibilizado para professores e alunos na rede de computadores. O sistema testado se mostrou suficiente.

O programa de apoio ao estudante informado pela IES no presente ambiente de avaliação é suficiente, entretanto, as diversas estratégias de apoio citadas aparecem de forma vaga, tanto no PDI quanto no Regimento da Instituição (Art. 161).

Os avaliadores relataram que as instalações são compostas por setores como secretaria, sala para coordenadores de cursos, uma sala para direção, uma pequena sala para os professores tomarem café, acoplada a uma cozinha, biblioteca com 2 (duas) salas para alunos trabalharem em grupo e 10 (dez) cabines individuais para leitura. Há 11 (onze) salas de aulas, contendo carteiras para alunos, algumas contêm apenas 10 (dez) carteiras, mas não se observou mesa e cadeira para o professor. Há

*duas “gaiolas” multimídias que serão deslocadas para sala de aula que o professor tiver agendado. Há 01 (um) laboratório de informática com 30 (trinta) computadores. **Em suma, a IES apresenta as instalações com condições suficientes para funcionar.***

As instalações sanitárias atendem de maneira satisfatória os requisitos de espaço físico (inclusive com acessibilidade a portadores de necessidades especiais), iluminação, ventilação e limpeza. No entanto, estão localizadas no piso térreo e não nos dois andares, como declarado pela IES. Na prática, isto não prejudica o funcionamento, considerando-se as dimensões do edifício e a existência de elevador para cadeirantes.

As áreas de convivência se constituem de um espaço para os alunos aguardarem cópias, assim como de um espaço que funcionará como cantina, no prédio vizinho, que será alugado, tão logo os cursos comecem a funcionar. Constatou-se a existência de armários individuais para os alunos guardarem, temporariamente, objetos pessoais.

***Quanto à infraestrutura de serviço, reitera que é razoável, ou seja, a IES oferece condições suficientes.** Há um espaço destinado a estacionamento e o prédio da IES fica próximo a restaurantes e zona de comércio. Ademais, o representante da mantenedora informou que os prédios vizinhos nas laterais e nos fundos (todos pertencentes ao proprietário do prédio principal) serão alugados pela IES, tão logo comecem as atividades de ensino.*

No que diz respeito à biblioteca, o acervo se apresenta modesto; a biblioteca está informatizada, havendo, portanto, a possibilidade de consultar o sistema por internet, podendo o aluno fazer reservas on line. A IES atende suficientemente.

No que concerne à política de aquisição, expansão e atualização do acervo, destaca-se que há uma promessa de ampliação, à medida que os cursos comecem a funcionar, logo a ampliação do acervo está suficientemente dimensionada.

A sala de informática dispõe de 30 (trinta) computadores novos em rede, oferecendo ao aluno a consulta ao domínio virtual de cada um, portanto a instituição possibilita condições suficientes de uso.

Quanto aos Requisitos Legais, afirma a SESu:

A comissão apontou que a instituição apresentou condições de acesso para portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, observou que o edifício onde funciona a IES, apesar de estar distribuído em dois pavimentos e as instalações sanitárias encontrarem-se apenas no pavimento térreo, conta com um elevador adequado e dimensionado para transporte de portadores de necessidades especiais (cadeirante com um acompanhante). As demais instalações físicas também são acessíveis.

Ao final da avaliação, a comissão concluiu o relatório informando que a Faculdade ISEIB de Betim apresenta um perfil **SATISFATÓRIO** de qualidade.

Com relação aos cursos pleiteados para serem autorizados com o Credenciamento em tela, afirma a SESu/MEC:

Por oportuno, faz-se necessário informar que os relatórios de avaliação relativos à autorização dos cursos de Pedagogia, licenciatura (200810497) e Administração, bacharelado (200810498), pleiteados para serem ministrados pela

Faculdade ISEIB de Betim, também foram submetidos à apreciação desta Secretaria. Ao final de cada avaliação, os cursos obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Modalidade	Dimensão 1- Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3 – Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>Conceito: 4</i>	<i>Conceito: 5</i>	<i>Conceito: 3</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>Conceito: 3</i>	<i>Conceito: 4</i>	<i>Conceito: 3</i>	<i>Conceito: 3</i>

Sobre os cursos submetidos à avaliação de Especialistas, cabem as informações seguintes:

Pedagogia, licenciatura

*A comissão de avaliação in loco do INEP realizou visita no período de 12 a 15 de maio de 2010 e apresentou o relatório nº 61.583, no qual foram atribuídos os conceitos “4”, “5” e “3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o **Conceito de Curso “4”**.*

No campo “contextualização”, a comissão informa que a IES apresentou dependências, equipamentos, profissionais qualificados e projetos, já em fase de implantação, na área do curso avaliado, além de convênios e parcerias com escolas públicas e privadas, creches, hospitais, farmácias, clínicas, Secretarias Municipais de Educação e Saúde, Prefeituras, órgão públicos dentre outros declarados. Segundo os avaliadores, estes dados evidenciam um perfil adequado para a oferta de curso de Pedagogia. Tal fato evidenciou-se também em função do comprometimento observado nos profissionais entrevistados pela equipe avaliadora.

Na dimensão Organização Didático-Pedagógica, a comissão relata que o PPC, assim como os regulamentos internos, foram construídos seguindo as políticas estabelecidas no PDI, contemplando as finalidades, objetivos e metas.

As atividades de pesquisa e extensão estão formalizadas no PPC, seguindo determinações e orientações regimentais da IES e atendendo às diretrizes nacionais. Os órgãos e os sistemas de administração/gestão estão adequados ao funcionamento do curso. O projeto do ISEIB define como principal linha de ação a formação de profissionais de educação para atuar nas diversas áreas da atividade educativa.

Na análise da documentação da IES consta que o curso de Pedagogia tem seus objetivos compatíveis com as Diretrizes Curriculares Nacionais e adequadamente relacionados com o perfil do egresso. Os conteúdos curriculares atendem satisfatoriamente à proposta do curso.

Sua metodologia contempla satisfatoriamente a interdisciplinaridade demonstrando compromisso do curso com a pesquisa e a extensão. A matriz curricular prevê de forma satisfatória as atividades em sala de aula, extra-classe, complementares e práticas dentro do previsto na legislação. A IES prevê no PPC o atendimento aos discentes por meio do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico – NAP.

*Quanto ao **Corpo Docente**, os avaliadores informam que **mais de 30% dos docentes que deverão integrar o quadro nos dois primeiros anos do curso fazem parte do NDE, apesar de participarem parcialmente da elaboração do PPC, demonstram comprometimento com o desenvolvimento do mesmo. Todos os***

participantes do NDE possuem pós-graduação stricto sensu e comprometimento de jornada de trabalho integral com o curso.

Todos os docentes apresentaram titulação stricto sensu, regime de trabalho parcial ou integral e tempo de experiência de 3 ou mais anos na educação superior. Conforme os documentos apresentados, a relação entre docentes e discentes atende plenamente aos indicadores de qualidade. Porém, em relação à produção acadêmica, apesar da experiência e qualificação do corpo docente, não atende aos referenciais mínimos de qualidade. Há previsão de estímulo à pesquisa e extensão por parte dos discentes.

Sobre as Instalações Físicas, a comissão observa que apresenta estrutura física, equipamentos e serviços que atendem de forma satisfatória ao desenvolvimento das atividades do curso. Atende aos portadores de necessidades especiais oferecendo elevador, banheiros adaptados e rampas.

As condições de conservação, limpeza, iluminação, segurança atendem de forma satisfatória aos padrões de qualidade. Possui também instalações equipadas para reprografia, espaço de convivência, laboratório de informática com 25 computadores conectados à internet, além de outros equipamentos distribuídos em outros espaços.

Na biblioteca, verificou-se que o acervo destinado ao curso atende satisfatoriamente tanto na bibliografia básica como complementar referidas nos programas das disciplinas. Possui ainda assinatura de revistas e periódicos impressos bem como publicações eletrônicas (on line) de livre acesso.

O NAP - Núcleo de Atendimento Psicopedagógico funciona também como laboratório especializado para atividades práticas do curso.

Na dimensão Requisitos Legais, a comissão registra que todos foram atendidos. A proposta do curso prevê carga horária de 3.200 horas.

A comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do **curso de Pedagogia**, licenciatura, apresenta um perfil **BOM** de qualidade.

Administração, bacharelado

A comissão de avaliação in loco do INEP realizou visita no período de 4 a 7 de julho de 2010 e apresentou o relatório nº 61.584, no qual foram atribuídos os conceitos “3”, “4” e “3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Os objetivos do curso estão adequadamente definidos, indicando os compromissos institucionais em relação ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao perfil do egresso. O perfil do egresso está adequadamente definido e mantém coerência com os objetivos do curso e com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Administração.

O número de vagas proposto (200 vagas anuais, 100 no período matutino e 100 no período noturno) corresponde adequadamente à dimensão do corpo docente, com 1 especialista, 3 doutores e 16 mestres, e às condições de infraestrutura da IES.

Os conteúdos curriculares são suficientemente relevantes, atualizados e coerentes com os objetivos do curso e com o perfil do egresso. A metodologia definida para desenvolver as atividades do curso está suficientemente comprometida com a interdisciplinaridade, com o desenvolvimento do espírito científico e com a formação

de sujeitos autônomos e cidadãos. O projeto do curso prevê suficiente atendimento extraclasse e apoio psicopedagógico ao discente.

Quanto ao Corpo Docente, os avaliadores relatam que, apesar de não constar no PDI e PPC, verificou-se in loco por meio de dados constantes no e-MEC, documentos apresentados no momento da avaliação e da reunião com docentes, que existe NDE, o qual é composto pelo coordenador do curso e por, pelo menos, 30% dos docentes previstos para os dois primeiros anos, sendo que a maioria destes teve adequada participação na elaboração do projeto pedagógico do curso e tem responsabilidade com a implantação do mesmo.

Quanto à titulação dos professores membros do NDE, 70% possui titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e, pelo menos, 70% possui formação acadêmica na área do curso. Acrescenta-se que 100% dos docentes do NDE têm previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral.

O professor previsto como coordenador do curso de Administração possui graduação na área do curso, titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, na área, e experiência de magistério superior de, no mínimo, três (3) anos. O regime de trabalho previsto para o coordenador do curso, observado in loco por meio do currículo e das reuniões realizadas com o coordenador e com o corpo docente, é tempo parcial, sendo que as horas previstas reservadas à coordenação satisfazem a relação máxima de uma (1) hora para vinte e quatro (24) vagas, considerado o somatório das vagas previstas para os dois primeiros anos do curso, respeitado o patamar mínimo de dez (10) horas semanais.

O conselho superior e colegiado de curso previstos nos documentos oficiais da instituição tem constituição e atribuições que lhe conferem suficiente representatividade e importância nas decisões sobre assuntos acadêmicos do curso.

Quanto à titulação do corpo docente, mais de 60% dos docentes previstos para os dois primeiros anos do curso tem titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu. Com base em documentos e reunião com o corpo docente, verificou-se que 45% dos docentes indicados para os dois primeiros anos do curso tem previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral.

Do corpo docente, pelo menos, 70% dos docentes previstos para os dois primeiros anos do curso tem, pelo menos, três (3) anos de experiência acadêmica no ensino superior ou experiência profissional.

Ao considerar a previsão de 200 vagas anuais totais e os documentos dos professores, a relação aluno por docente equivalente a tempo integral é superior a 20/1. Existe a previsão de alunos por turma em disciplina teórica de, no máximo, 60/1. O número médio de disciplinas por docente previsto é de, no máximo, quatro (4).

O projeto do curso prevê, de maneira suficiente, o desenvolvimento de pesquisa, com participação de estudantes (iniciação científica). No entanto, foi observado que a maior parte do corpo docente para os dois primeiros anos não possui produção científica nos últimos 3 anos.

Na dimensão Instalações Físicas, a comissão observa que as instalações e a biblioteca da faculdade são modestas. As salas de professores e de reuniões estão equipadas segundo a finalidade e atendem, suficientemente, aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.

As salas de aula, previstas para os dois primeiros anos do curso, estão equipadas, segundo a finalidade e atendem, suficientemente, aos requisitos de

dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.

Na biblioteca, constatou-se que o acervo atende aos programas das disciplinas dos dois primeiros anos do curso, na proporção de um exemplar para mais de dez (10) alunos, previstos para cada turma, referentes aos títulos indicados na bibliografia básica, com no mínimo de 3 bibliografias; enquanto que o acervo atende, suficientemente, as indicações bibliográficas complementares, referidas nos programas das disciplinas. Quanto aos periódicos especializados na área de Administração, existe assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou informatizada, abrangendo as principais áreas temáticas, distribuídos entre as principais áreas do curso e a maioria deles assinados no último ano.

Na dimensão Requisitos Legais, a comissão registrou que todos foram atendidos.

A comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do **curso de Administração** apresenta um perfil **BOM** de qualidade. Nenhum dos dois relatórios de avaliação *in loco* foi impugnado.

E assim conclui a SESu/MEC:

De acordo com o relato dos especialistas que analisaram tanto a proposta de credenciamento da IES nova quanto as autorizações dos cursos de Pedagogia e de Administração, é possível concluir que existem condições satisfatórias para o início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, inclusive, pelos conceitos atribuídos a todas as dimensões avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.

Ademais, considera-se que as fragilidades apontadas pelos avaliadores, em geral, podem ser sanadas inclusive previamente ao início do funcionamento da IES, caso seja credenciada, como: a previsão, no PDI e Regimento, de canais de comunicação interna e externa; a apresentação mais clara dos programas de apoio ao discente; bem como os ajustes quanto à representação discente; e, a definição de políticas de incentivo à produção científica, especialmente para os docentes.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade ISEIB de Betim, na Avenida Edméia Matos Lazzarotti, nº 3.519, bairro Ingá, na cidade de Betim, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda., com sede na mesma cidade e Estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura (200810497), com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e do curso de Administração, bacharelado (200810498), com 100 (cem) vagas totais anuais, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações finais do Relator

Acolho os Relatórios que instruem o presente processo, tanto os das Comissões do INEP, que avaliaram as condições institucionais para o credenciamento pretendido e as

condições para a autorização dos cursos de Pedagogia e Administração, quanto o da SESu/MEC, que concluiu manifestando-se também favorável ao credenciamento e às autorizações dos dois cursos, e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ISEIB de Betim, para funcionamento na Avenida Edméia Matos Lazzarotti, nº 3.519, Bairro Ingá, no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda., com sede no mesmo endereço, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, e a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente